

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.357, de 17 de maio de 2013 e determina outras providências.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.357, de 17 de maio de 2013, na forma que especifica.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.357, de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 2º .....

§ 1º Ficam incluídos no âmbito do Município de Cláudio/MG, além daqueles descritos no **caput** deste artigo, os estudantes de pós-graduação, para a realização de estágio.

§ 2º O estudante de pós-graduação se submeterá às mesmas regras gerais de estágio contido nesta Lei e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”

Art. 3º O § 3º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.357, de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 3º .....

V - R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para estagiários oriundos do curso de pós- graduação.”

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal n.º. 1.357, de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

IV - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de pós-graduação.

Art. 5º O **caput** do artigo 3º da Lei 1.357, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O estagiário recrutado, nos termos desta Lei, poderá ser cedido a outro Poder mediante convênio”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 23 de março de 2020.

CLÁUDIO TOLENTINO  
Presidente

ROSEMARY RODRIGUES ARAÚJO OLIVEIRA  
1ª Secretária